

Araraquara, 10 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

MD. Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887. <u>CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP</u>

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 699/2024**, de autoria do Vereador **GUILHERME BIANCO**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

NS 55775/2024



Departamento Autônomo de Água e Esgotos Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 - Araraquara-SP Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324 CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E.: Isenta www.daaeararaquara.com.br



Araraquara, 19 de Setembro de 2.024

Chefia de Gabinete Prefeitura Municipal de Araraquara

Ref.: Requerimento nº 699/2024 - Vereador Guilherme Bianco.

Em atenção ao exposto no requerimento acima referenciado encaminhamos, em anexo, as informações prestadas pelo setor competente deste Departamento.

Atenciosamente,

Ada Maria Matheus Salmazo Syperintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP Fone: (16) 3324-9555- Atendimento: 0800 602 2324 CNPJ 44.239.770/0001-67

Município de Araraquara

Araraquara, 19 de setembro de 2024.

Ofício 027/GPRHM

Δ

Superintendência

Sra. Ada Maria Matheus Salmazo

Referente:

Requerimento 669/2024 - Vereador Guilherme Bianco

Informações sobre o desassoreamento no GRESMA, Rua Dr. Arani Murad, 52 -

Jardim Águas do Paiol – Araraquara

Considerando o documento em referência, onde o Exmo. Senhor Vereador Guilherme Bianco "requer informações sobre o desassoreamento no GRESMA, Rua Dr. Arani Murad, 52 – Jardim Águas do Paiol – Araraquara", informamos:

1) "Existe algum estudo ou mapeamento realizado pela Prefeitura, DAAE, Secretaria do Meio Ambiente ou outros órgãos competentes sobre o grau de assoreamento no tanque localizado no GRESMA, Rua Dr. Arani Murad, 52 — Jardim Águas do Paiol? Caso afirmativo, quais são os resultados desse estudo?"

Resposta: O local apontado trata-se imóvel sob inscrição cadastral IC 31.030.003.00, localizado à Av. Tirso Alves Correa, n.º 0 – Parque Tropical, de propriedade do Município de Araraquara, com permissão de uso dada ao GRÊMIO RECREATIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA (GRESMA) -CNPJ 21.841.929/0001-70, através do Decreto N.º 10.970/2015, em anexo.

Não há estudo nem mapeamento específico realizado pelo DAAE quanto ao "tanque" existente dentro do imóvel, uma vez se tratar de dispositivo artificial de lazer, de uso exclusivo do GRESMA, sem finalidade ou interesse no abastecimento público de água, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 8º do Decreto N.º 10.970/2015 e as legislações ambientais vigentes.

1



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP Fone: (16) 3324-9555- Atendimento: 0800 602 2324 CNPJ 44,239.770/0001-67 www.daaeararaquara.com.br





Foto1: Vista do "tanque" objeto do requerimento

2) "Quais ações específicas foram ou estão sendo implementadas para prevenir ou reverter o assoreamento das nascentes no Bairro Águas do Paiol?"

Resposta: O DAAE assim como o Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, cumpre a Lei Complementar N.º 850/2014 - Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara — PDPUA, quanto às questões de uso e ocupação do solo, preservação e recuperação dos recursos hídricos, em específico ao disposto na Subseção I - Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, além de outras legislações ambientais vigentes na esfera federal, estadual e municipal.

3) "Existe um plano de ação em andamento ou previsto para o desassoreamento do tanque no GRESMA? Em caso positivo, quais são os prazos e as metas estabelecidas para a realização dessas ações?"

Resposta: Não há, por parte do DAAE, plano de ação em andamento ou previsto para eventual desassoreamento do "tanque" existente dentro do imóvel, uma vez se tratar de dispositivo artificial de lazer, de uso exclusivo do GRESMA, sem finalidade ou interesse no abastecimento público de água, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 8º do Decreto N.º 10.970/2015 e as legislações ambientais vigentes.

4) "Quais são as medidas emergenciais que estão sendo tomadas para garantir a preservação e a recuperação do fluxo hídrico na região, especialmente no que diz respeito à captação de água e à sustentabilidade ambiental?"



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbleri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP Fone: (16) 3324-9555-- Atendimento: 0800 602 2324 CNPJ 44.239.770/0001-67 Município de Araraquara

www.daaeararaquara.com.br

Resposta: O DAAE assim como o Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, cumpre a Lei Complementar N.º 850/2014 - Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara — PDPUA, quanto às questões de uso e ocupação do solo, preservação e recuperação dos recursos hídricos, em específico ao disposto na Subseção I - Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, além de outras legislações ambientais vigentes na esfera federal, estadual e municipal.

Ações mais imediatas de preservação e recuperação das áreas ambientalmente protegidas, principalmente relacionadas às questões de vegetação nativa, são desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, inclusive ações de educação ambiental nas diversas vertentes do tema água. Já quanto às ações de planejamento e de sustentabilidade ambiental, são diretamente relacionadas ao uso e ocupação do solo na Bacia Hidrográfica do Córrego Água dos Paióis e ao cumprimento da Lei Complementar N.º 850/2014 acima mencionada.

5) "Houve consultorias externas ou parcerias com outras instituições para auxiliar no diagnóstico e na implementação de ações de desassoreamento? Caso afirmativo, quais foram os resultados esperados e obtidos com essas colaborações?"

Resposta: Como informado, não há, por parte do DAAE, plano de ação em andamento ou previsto para eventual desassoreamento do "tanque" existente dentro do imóvel, uma vez se tratar de dispositivo artificial de lazer, de uso exclusivo do GRESMA, sem finalidade ou interesse no abastecimento público de água, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 8º do Decreto N.º 10.970/2015 e as legislações ambientais vigentes.

Para diagnóstico e desassoreamento de reservatórios (represas) de mananciais superficiais que integram o sistema de abastecimento público operado pelo DAAE, como as represas de Captação de Águas do Ribeirão das Cruzes (Captação Cruzes), do Córrego Água dos Paióis (Captação Paiol) e do Ribeirão das Anhumas (Captação Anhumas), toda e eventual ação de diagnóstico e desassoreamento foi e é realizada por equipe técnica de Servidores da Autarquia.

6) "Como a Prefeitura está monitorando o impacto dos projetos de urbanização na preservação das zonas de proteção ambiental no Jardim Águas do Paiol? Quais são os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados?"

Resposta: O DAAE assim como o Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, emite viabilidades técnicas para implantação e aprovação de novos projetos de urbanização (uso e

K



Departamento Autônomo de Agua e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP Fone: (16) 3324-9555- Atendimento: 0800 602 2324 CNPJ 44.239.770/0001-67

www.daaeararaguara.com.br

Município de Araraquara

ocupação do solo), conforme a Lei Complementar N.º 850/2014 - Plano

Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA, além claro, de outras legislações

ambientais vigentes na esfera federal, estadual e municipal e pertinentes ao tema.

Não apenas o município é responsável pelas questões de aprovar o uso e ocupação do solo,

cabendo também ao Estado, especificamente ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos

Habitacionais (GRAPROHAB). Este Grupo consiste em um colegiado formado pela Secretaria

Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH), Companhia Ambiental do Estado de

São Paulo (CETESB), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e Companhia de

Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), com atribuição e objetivo de centralizar,

analisar e aprovar de projetos de empreendimentos habitacionais de parcelamento do solo e

de condomínios localizados em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica,

m definidas por legislação municipal, no caso de Araraquara, a Lei Complementar N.º

850/2014.

O monitoramento de aspectos e impactos ambientais na área urbana são realizados pela

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

7) "Existe algum planejamento para a realização de campanhas de conscientização junto à

comunidade local sobre a importância da preservação do tanque e das nascentes para a

sustentabilidade do sistema hídrico da cidade?"

Resposta: Como informado, não há, por parte do DAAE, nenhuma ação, nem mesmo

planejamento de campanha de conscientização referente ao "tanque" existente dentro do

imóvel, uma vez se tratar de dispositivo artificial de lazer, de uso exclusivo do GRESMA, sem

finalidade ou interesse no abastecimento público de água, ressalvado o disposto no inciso II do

artigo 8º do Decreto N.º 10.970/2015 e as legislações ambientais vigentes.

Quanto às questões de conscientização e educação ambiental, estas são planejadas e

executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Atenciosamente,

Eng. Artur de Lima Osórió Gerência dé Recursos Hidricos e Mar ancials

DAAE Araraquar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS Rua São Bento, 840 - Centro - CEP: 14.801-901 www.araraquara.sp.gov.br

Ficha do Cadastro Imobiliário

Nº CADASTRAL INSCRI		ICÃO IMOBILIARIO		Lú	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO				
	77088		31.030.003.00		ľ	LIMM	ATOALIZAÇÃO		
NOME PROPRIETÁRIO									
MUNICIPIO DE ARARQUARA									
NOME DO COMPROMISSÁRIO									
GREMIO RECREATIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA									
ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL									
AV TIRSO ALVES CORREA Nº 0 PERMISSÃO DE USO DECRETO Nº 10.970/2015 TROPICAL (PQ) ARARAQUARA SP CEP 14804-180									
ENDEREÇO COMPLETO DE CORRESPONDÊNCIA									
R JULHO (9 DE) № 3320 JOSE BONIFACIO (VL) CEP 14802-300 ARARAQUARA SP									
ANO	AREA TERRENO ÁREA CON		STRUÍDA	VAI	LOR VENAL TERR	ENO	VALOR VENAL	VALOR VENAL TOTAL	
2008	48.480,00	1.456		456,66	2.907.55	7,45	1.738.190,89		4.645.748,34
TESTADAS PRINCIPA	L MATRICUL	RICULA MATRICULA 2/D/		Nº TRANSCRIAÇÃO/DATA			Código e Zona	f	
154,20		0				0	2200-ZEUS-CIECO		
DATA EMISSÃO	FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO								
18/09/2024									



DECRETO № 10.970 De 25 de agosto de 2015



Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, inciso I, alínea "j" e art. 131, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso ao GRÊMIO RECREATIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.841.929/0001-70, do imóvel de propriedade do Município de Araraquara, localizado à Avenida Tirso Alves Corrêa, s/nº, Parque Tropical, constante do Guichê Administrativo nº 050.346/2015, Processo nº 000.009/2015.

Parágrafo Único. O imóvel dado em permissão de uso tem Inscrição Cadastral nº 31.0030.003.00 — Reduzido 77088-9, no Cadastro Municipal, tem superfície de 48.480,00 metros quadrados e encontra-se assim descrito:

Descrição do Imóvel: "Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no PC da curva de concordância da Avenida Central com a Avenida "02"; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 10,61 metros até encontrar o ponto 01 (um); daí segue no sentido NW e por 162,29 metros até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à direita seguindo no sentido SE e por 65,88 metros até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à esquerda seguindo no sentido NE e por 81,36 metros até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete à direita seguindo no sentido SE e 168,00 metros até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita seguindo no sentido SW e por 261,44 metros até encontrar o ponto 06 (seis); daí deflete à direita seguindo no sentido NW e por 148,98 metros até encontrar o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma superfície de 48.480,00 metros quadrados. Confrontações — 00 a 02 — Avenida "02"; 02 a 04 — Lote "01"; 04 a 05 — Hélio Silva; 05 a 06 — Área "B" e 06 a 00 — Avenida Central."

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, com a finalidade da

3 4

Ab





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

permissionária instalar sua sede de campo, cujo objeto é estimular e desenvolver atividade de cultura, esporte, lazer e entretenimento, de atividades que favoreçam o convívio social.

Art. 3º É vedado à Permissionária transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do imóvel objeto desta Permissão depende de anuência expressa do Município, a ser concedida, por Decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A alteração de finalidade do imóvel sem a devida anuência do Município acarretará na revogação desta Permissão de Uso.

Art. 5º A Permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da adaptação do imóvel para o desenvolvimento de suas atividades, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

Art. 6º A Permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade exercida.

Art. 7º Em caso de revogação desta Permissão de Uso, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à entidade.

Parágrafo Único. Observa-se o disposto no caput deste artigo em caso de extinção ou dissolução da Permissionária.

Art. 8º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;
- Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;



Del



- UARA V
- III. A proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta Permissão;
- IV. O não cumprimento dos incisos anteriores, obriga o Grêmio a restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente do pagamento de indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 10.280, de 01 de março de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

RENATO FALEL HADDAD

Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

UUSIO AUGUSTO BRAZ

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 050.346/2015 - ("PC").

Prefeitura do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comitê Técnico de Redução de Riscos e Desastres Ambientais Decreto Municipal N.º 13.210/2023

> Araraquara, 30 de setembro de 2024 Ofício CTRRD 009/2024

REQUERIMENTO 699/2024 – VEREADOR GUILHERME BIANCO: Requer informações sobre o desassoreamento no GRESMA, Rua Dr. Arani Murad, 52 – Jardim Águas do Paiol – Araraquara.

Caros.

Visando complementar as informações prestadas pelo Engº. Artur de Lima Osório através do Ofício 27/GPRHM, acrescento as seguintes observações:

Considerando que os processos erosivos e o próprio canal fluvial configuram as principais fontes de sedimento para os corpos hídricos de superfície causando dentre outros impactos o assoreamento de sistemas fluviais e reservatórios.

O município conta com o Plano Municipal de Controle de Erosão Hídrica, instituído pela Lei 10.300/2021 que estabelece o Cadastro Municipal de Erosão (CadEROS) como um dos instrumentos de controle, com objetivo de promover o reconhecimento dos processos erosivos instalados no território municipal, bem como elaborar Relatório Técnico Preliminar (RTP) e a análise de risco do processo erosivo. A descrição e a devida documentação dos processos são importantes etapas para o reconhecimento do problema e definir prioridades para receber intervenção estrutural e não estrutural. Além dos cadastros realizados pelos técnicos municipais foi incorporado ao CadEROS os mapeamentos realizados pelo IPT (2012) e CPRM (2021). Até o momento foram cadastrados cerca de 138 processos erosivos no território municipal, dos quais 22 possuem relatório técnico preliminar e análise de risco.

No âmbito do Comitê Técnico de Redução de Risco de Desastre e Impacto Ambiental – CT-RRD foram determinadas através de um índice (nº erosão/Km²) as bacias hidrográficas urbanas prioritárias para receber medidas estruturais e não estruturais para o controle dos processos erosivos. A partir dessa análise, as bacias prioritárias são Bacia Cor. Caixa D'água (1,67) > Bacia. Cor. Vieira (0,55) > Bacia. Cor. Cupim (0,52) > Bacia. Cor. Marivan (0,41) > Bacia. Cor. Tanquinho (0,34); dessa forma, a Bacia do Córrego Águas do Paiol não se encontra em território prioritário, conforme mostra a Figura 1.

Acrescento que dentre as medidas não estruturais em vigor, destaca-se a Lei complementar 1.008/2024 que estabelece diretrizes para o Manejo Sustentável das Águas Pluviais e Fluviais a partir de princípios de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), exigindo de novos empreendimentos imobiliários a adoção de medidas estruturais de SbN de forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comitê Técnico de Redução de Riscos e Desastres Ambientais Decreto Municipal N.º 13.210/2023

complementar às diretrizes convencionais de drenagem urbana, visando:

- a) à diminuição dos riscos de desastres, inundações, alagamentos e dos processos erosivos;
- b) ao aumento das condições de infiltração da água para a manutenção e recarga do lençol freático e aquíferos;
- c) à preservação, recuperação e manutenção do solo urbano, taludes e canais de drenagem e fluviais;

Rafael C. A. de Mello Fiscal de meio ambiente

Fiscal de meio ambiente Presidente do CT-Redução de Risco Portaria Nº 28.702/2023

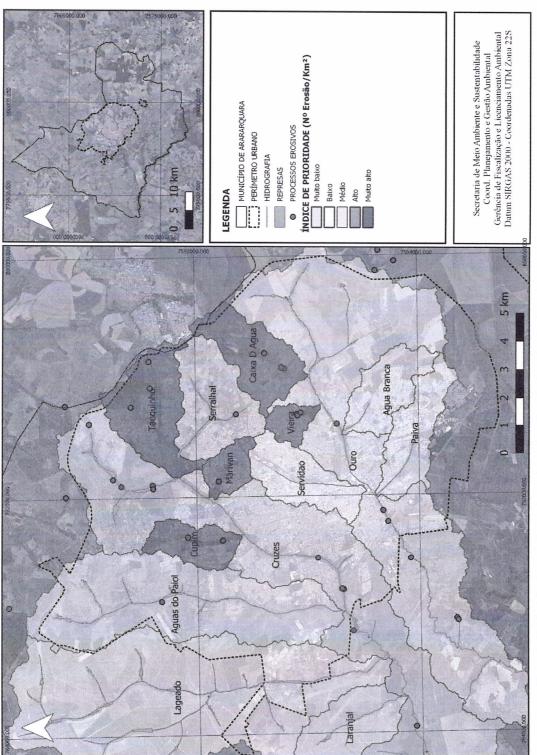


Figura 1: Distribuição das erosões cadastradas e classificação das microbacias urbanas conforme o indicie de prioridade.